



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 430331/24
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
INTERESSADO: ANA CAROLINE JAREMKO, BEATRIZ DA LUZ ROSA, DENISE APARECIDA HAMANN, HERICA MARIA HORNEY, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, ITAMARA DA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, JAMIL PECH, JOACIR TIBES DE MEDEIROS, JOYCE ALVES, KELVIN TIBES DE MEDEIROS, LUIZ HENRIQUE SALLES ALMEIDA, MARIA REGIANE KATRUCHA, MARLENE DE FATIMA SZYNCEC, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, PATRICIA SZNICER, RENATA LU COUTINHO NOGATZ, SILVIA ROSANA DE QUADROS MOURA, TIAGO SILVERIO
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2910/25 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal – Concurso público regido pelo edital nº 2/2023 – Registro – Determinação.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Paulo Frontin, mediante concurso público para o provimento de diversos cargos e cadastro de reserva, regulamentado pelo Edital nº 2/2023, publicado em 24/07/2023.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP (Instrução nº 14516/25 – peça 13), manifesta-se pela legalidade e registro dos atos de admissão deste expediente com a aposição de determinação, para que o Ente garanta meios adicionais à mera publicação do edital de convocação, para comprovação do chamamento dos candidatos em futuros certames, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018.

O Ministério Público de Contas (Parecer nº 833/25 – 2PC, peça 18), manifesta-se pela legalidade e registro das admissões ora sob análise, não se opondo à expedição de determinação ao Ente, nos termos propostos pelo Setor Técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que foram cumpridos os requisitos legais para fins de registro dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Paulo Frontin, mediante concurso público para o provimento de diversos cargos e cadastro de reserva, regulamentado pelo Edital nº 2/2023, já mencionado. Entretanto, conforme manifestação do Setor Técnico restou divergência acerca da ausência de cientificação individual dos candidatos na fase de convocação, pois, não constou comprovação de instrumentos alternativos de convocação nos termos exigidos pela IN nº 142/2018, art. 11, IV, “d” (telefonema, e-mail, carta, telegrama etc.).

Oportunizado o contraditório a Municipalidade apresentou resposta por meio da peça 12, alegando, em síntese, que:

“É incontroverso que as convocações para as etapas do concurso público foram realizadas, primordialmente, por meio do Diário Oficial dos Municípios do Paraná. Embora essa prática possa ser considerada restritiva, é importante frisar que o Diário Oficial é um veículo de comunicação oficial e de ampla divulgação, garantindo a publicidade dos atos administrativos. Nesta senda, é importante salientar que não houve registro de impugnações ou questionamentos judiciais por parte dos candidatos, alegando desconhecimento das convocações ou prejuízo em decorrência da forma de divulgação. A ausência de manifestações nesse sentido sugere que, embora a forma de convocação possa ser aprimorada, não houve prejuízo concreto aos candidatos. Nesse passo, a atual gestão da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin reconhece a necessidade de aprimorar os meios de convocação dos candidatos, visando garantir uma comunicação mais eficiente e abrangente. Assim, informa que, nos próximos concursos públicos, serão adotados novos meios de divulgação, tais como: i) publicação das convocações no site oficial do Município; iii) envio de e-mails aos candidatos; e iii) tentativa de contato via whatsapp; Diante da ausência de prejuízo concreto aos candidatos e da intenção de aprimorar os meios de convocação, entende-se que a medida de realizar as convocações por meio do Diário Oficial, embora não seja a ideal, não se mostra desarrazoada ou desproporcional, especialmente considerando o contexto da época dos fatos. Portanto, solicitamos a conversão da presente análise em recomendação, uma vez que não foi comprovado nenhum prejuízo aos candidatos.”

Analisando os fatos e os documentos presentes nos autos, extrai-se que não foram apresentados documentos capazes de comprovar a efetiva ciência dos candidatos por outros meios que não apenas o Diário Oficial. No entanto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

conforme apontado pelo Setor Técnico, não se vislumbrou prejuízo aos interessados no caso em tela, porém, mostra-se necessária a aposição de determinação ao Ente para que em futuros certames garanta meios de comprovação da notificação pessoal dos interessados, juntando a documentação capaz de comprovar o alegado, além da mera publicação do Edital de Convocação, nos termos exigidos pela IN nº 142/2018. Ademais, vale destacar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de esclarecer que a nomeação em concurso público após considerável lapso temporal da homologação do resultado final, sem a notificação pessoal do interessado, viola o princípio da publicidade e da razoabilidade, não sendo suficiente a convocação por meio do Diário Oficial, pois, não se mostra razoável exigir que o candidato, durante a vigência do concurso, acompanhe diariamente as publicações no Diário Oficial.

Dessa forma, tendo sido cumprido os requisitos legais e considerando os documentos acostados aos autos, bem como a observância dos pertinentes dispositivos, acompanho o entendimento exarado pelo *Parquet* no sentido de que deve o feito ser registrado, com emissão de determinação.

Em face de todo o exposto, voto:

- Pelo registro dos atos de admissão realizado pelo Município de Paulo Frontin, mediante concurso público regulamentado pelo Edital nº 2/2023, com aposição de determinação, visando alcançar e corrigir futuramente as falhas aqui apontadas;

- Pela expedição de determinação ao Município de Paulo Frontin, para que nos próximos certames garanta meios adequados de comunicação, visando a comprovação da notificação pessoal dos interessados, além da mera publicação do Edital de Convocação no veículo de comunicação oficial.

- Pela determinação, após o trânsito em julgado da decisão, da adoção das seguintes medidas:

- a) encaminhamento à Coordenadoria de Medidas Executórias - CMEX para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR nº 113/05 e do RITCE/PR;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b) adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, por unanimidade, em:

I. Julgar pelo **registro** dos atos de admissão realizado pelo Município de Paulo Frontin, mediante concurso público regulamentado pelo Edital nº 2/2023, com aposição de **determinação**, visando alcançar e corrigir futuramente as falhas aqui apontadas.

II. Determinar ao Município de Paulo Frontin, para que nos próximos certames garanta meios adequados de comunicação, visando a comprovação da notificação pessoal dos interessados, além da mera publicação do Edital de Convocação no veículo de comunicação oficial.

III. Após o trânsito em julgado da decisão, adotar das seguintes medidas:

a) encaminhar à Coordenadoria de Medidas Executórias - CMEX para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR nº 113/05 e do RITCE/PR.

b) adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, **FABIO DE SOUZA CAMARGO** e **AUGUSTINHO ZUCCHI**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente